



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SOLENIDADE POSSE DOS
VEREADORES DA XVII LEGISLATURA, PREFEITO E VICE**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel – Clube Harmonia – Osório 916 – Para Sessão Solene de Posse dos Vereadores da XVII Legislatura, Prefeito e Vice, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e Clube Harmonia, autorizado no Processo nº 32/2016 – Dispensa de Licitação – Nº 011/2016.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Alberto Vargas da Silva;
CONTRATADA: **CLUBE HARMONIA**, sediada Rua General Osório, 916, Canguçu/RS, Cep: 96.600-000, representada pelo seu presidente: Thales Paes do Amaral Gularte, celebram entre si este CONTRATO DE LOCAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo nº 32/2016**, na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II e X do Art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA I

1.0 - DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a: Locação do Salão de Festas do Clube Harmonia, sito a Rua General Osório, 916, Canguçu/RS – Cep: 96.600-000, na data de: primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, para realização da sessão solene de posse do vereadores da XVII Legislatura, prefeito e vice, no período compreendido entre as 14(quatorze) horas as 20(vinte)horas.

1.2. O salão de festas estará disponível no dia 30/12/2016 para iniciar os preparativos de decoração, instalação de equipamentos de sonorização e filmagem.

1.3. A decoração, sonorização e filmagem, deverão ser feitas em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes, os tetos, os pisos e a pintura da sede social, sendo veda a afixação de qualquer material nas paredes do salão de festas.

1.4. Em caso da Contratante colar adesivos ou assemelhados nos espelhos, pisos, estes deverão ser totalmente removidos no final da sessão solene, bem como os resquícios de goma adesiva, caso isto não ocorra a contratante deverá arcar com os custos decorrentes da limpeza do local.

CLÁUSULA II



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.0 - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela locação, ora ajustado o Contratante pagará à Contratada, até o décimo dia do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$:880,00(oitocentos e oitenta reais)

2.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.36.15.00.00 Empenho nº:748.

2.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **2.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

2.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA III

DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito no item 1.1 deste contrato.

3.2. O salão de festas estará disponível no dia 30/12/2016 para iniciar os preparativos de decoração, instalação de equipamentos de sonorização e filmagem.

3.3. A decoração, sonorização e filmagem, deverão ser feitas em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes, os tetos, os pisos e a pintura da sede social, sendo veda a afixação de qualquer material nas paredes do salão de festas.

3.4. Em caso da Contratante colar adesivos ou assemelhados nos espelhos, pisos, estes deverão ser totalmente removidos no final da sessão solene, bem como os resquícios de goma adesiva, caso isto não ocorra a contratante deverá arcar com os custos decorrentes da limpeza do local.

3.5. A contratante será responsável por:

a) Dotar os banheiros com papel toalha e papel higiênico;

b) Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do clube(piscina, anexo, boate dentre outros);

c) Contratar profissionais para área de segurança, isentando a contratada por quaisquer danos, furtos ou eventualidade de outra espécie relacionada a segurança;

d) Contratar profissionais da área da limpeza para os banheiros, sendo responsável pela reparação por quaisquer danos ou avarias ou eventualidade de outra espécie relacionada com a limpeza durante o evento;

e) responsável civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão de Festas do Clube Harmonia em razão da solenidade.

3.6. A contratada fica isenta de responsabilidades por eventuais danos ou furtos de objetos no interior de suas dependências durante a realização da solenidade.

CLÁUSULA IV

DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor responsável designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

4.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VI DOS SERVIÇOS

6.1 . Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 32/2016.

6.2. A Contratante deverá deixar em perfeitas e intactas as condições e localizações do mobiliário existente nos locais onde será realizada sessão solene.

6.3. É vedada a transferência parcial ou total dos serviços objetos deste contrato a terceiros pela Contratada.

CLÁUSULA VII DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência esta restrita a duração da locação.

CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

8.1.3. pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

9.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.3. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA X DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 18 de novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

THALES PAES DO AMARAL GULARTE
Presidente do Clube Harmonia

TESTEMUNHAS:

.....
Nome

Endereço

.....
Nome

Endereço